



## ÍNDICE

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: .....	2
I - DO OBJETO .....	2
III - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO .....	2
IV - DO CREDENCIAMENTO – (FORA DOS ENVELOPES) .....	3
V. DA IMPUGNAÇÃO E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO.....	4
VI - DA PROPOSTA COMERCIAL .....	5
VII - DA HABILITAÇÃO.....	6
VIII – DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. ....	7
IX – DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS .....	10
X- DO PROCESSAMENTO DO RECURSO .....	10
XI – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	10
XII – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	10
XIII – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - CARONA .....	11
XIV - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.....	11
XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	11
XVI - DAS PENALIDADES .....	12
XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	12
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO .....	14
ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO .....	18
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE .....	19
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO .....	20
ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA .....	21
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PREÇOS .....	22
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL .....	23
ANEXO VIII - MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	24
ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO.....	24



**PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 95/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2021**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

### **PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Serra do Salitre/MG, na Praça Dr José Wanderley nº 171, Centro, CEP 38760-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.468.058/0001-20, por meio da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 76/2021 e com devida autorização do Excelentíssimo Sr. Prefeito, Paulo Giovani Silveira De Melo, torna público que se acha aberta a Licitação na modalidade Pregão Presencial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Decretos Municipal n. 002/2013 e alteração e Decreto Municipal 026/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:**

**DIA: 05 de Julho de 2021**

**HORA: 08h00min**

**LOCAL: Sala de Reuniões de Licitações na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, à Praça Dr José Wanderley, 171, centro, em Serra do Salitre/MG.**

### **I - DO OBJETO**

**1.1. Objeto Da Presente Licitação** O Registro De Preços Para Eventual Contratação De Empresa Especializada Em Serviço De Locação De Caçambas, Para Retirada De Lixos E Entulhos Em Diversos Logradouros Públicos Na Zona Urbana E Rural Deste Município.

#### **1.2. Integrantes do processo:**

**1.2.1 Órgão Gerenciador:** Município de Serra do Salitre através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela execução do Pregão Presencial para o Registro de Preços.

**1.2.2 Fornecedor/Detentora da Ata de Registro de Preços:** Empresa fornecedora do item de consumo, de acordo com as especificações e condições estipuladas no Edital do Pregão Presencial.

**1.2.3 Órgão Não Participante/Carona:** Órgão ou entidades da administração públicas não contempladas no quantitativo registrado que, nos termos da cláusula XIII deste edital, faça adesão à ata de registro de preços.

### **II. DO PREÇO ESTIMADO DA LICITAÇÃO**

**2.1.** O Município de Serra do Salitre/MG reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão presencial. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário Acórdão 3028/2010 - Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

### **III CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação somente será permitido a participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, sediadas no local ou regionalmente conforme artigos 47 e 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006, ou ainda Microempreendedor Individual conforme Lei Complementar 128/08, nos termos da Lei Complementar nº147/2014, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexo.

**3.2.** Para os efeitos desta contratação e considerando a particularidade do objeto em licitação consideram-se como ME ou EPP sediadas regionalmente, as que possuem sede dentro da Mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba conforme Decreto Municipal 009/2018 de 20 de Fevereiro de 2018, fez-se



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

necessária à delimitação de tal área para que as empresas regionais abrangidas na extensão definida possam receber o tratamento diferenciado nos termos da Lei. Essa definição da expressão “regionalmente” está amparada segundo entendimento conforme publicado no Informativo de Jurisprudência nos 93, de 24 de junho a 07 de julho de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, “(...) Com relação à definição da expressão regionalmente, prevista no inciso II do citado art.49”. Aduziu que o Estatuto das Microempresas não trouxe um conceito preciso para a mencionada expressão, entendendo, por esse motivo, que o próprio gestor deverá delimitar e justificar, nos autos de cada procedimento licitatório, seu sentido e alcance. (...)

**3.3.** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

**3.4.** Tenham atividades pertinentes ao objeto deste Edital a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, bem como as vedações previstas no art. 9º da lei 8666/93.

**3.5.** Atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos, bem como as vedações previstas no art. 9º da lei 8666/93;

**3.6.** Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Serra do Salitre/MG.

**3.7.** As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Pregoeiro os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" contendo na parte externa o nome da empresa, endereço, número de cadastro da pessoa jurídica e número da modalidade, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**3.7.1.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada conforme indicado no item 4.5 deste edital.

**3.7.2.** Nos termos do art. 49 da Lei Complementar 123/06, não se aplica o disposto nas cláusulas 3.1 quando:

a) Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediado local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

b) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; considera-se não vantajosa a contratação quando:

b1) resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou.

b2) a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

b3) o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente,

Pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto Federal Nº 8.538/2015.

#### **IV DO CREDENCIAMENTO – (FORA DOS ENVELOPES)**

**4.1.** O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" relativa a este Pregão.

**4.1.1.** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante Estatuto/Contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

**4.1.2.** Entende-se por documento credencial:

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

b) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

investidura;

- c) Procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

**4.2.** O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão, conforme modelo contido no Anexo II;

**4.3.** Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

**4.4.** O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta" ou "Documentação" relativa a este Pregão, nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais.

**4.5.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8.10 deste Edital, a qualidade de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverá ser comprovada mediante apresentação de:

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; ou,
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa. Ou,
- c) Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo ser conforme o ANEXO III, junto ao credenciamento.

**4.6.** A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

**4.7.** Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

**4.8.** Na abertura da sessão, deverá ser apresentado a Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ao teor do que dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, podendo obedecer ao modelo do ANEXO IV e, se não o fizer, deverá conter todos dados informativos necessários.

**4.9.** Caso o documento de credenciamento e/ou as declarações indicadas nos itens 4.5 e 4.8 estejam, por equívoco, junto aos envelopes lacrados, o pregoeiro autorizará a abertura dos envelopes em sessão pública para retirada da declaração oportunidade em que após a retirada da declaração na presença de todo o envelope será novamente lacrado.

**4.9.1.** Na ausência de alguma declaração, estando à empresa devidamente representada e havendo poderes para que o preposto firme declarações, o Pregoeiro buscando preservar o interesse público e ampliar a concorrência autorizará que a licitante firme em sessão pública declarações de próprio punho.

**4.9.2.** Os documentos enviados via CORREIOS, deverão estar contando com os documentos referentes à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO (EM ENVELOPES SEPARADOS), bem como deverá contar com documentos de CREDENCIAMENTO, conforme item 4.1.2 (DEVENDO ESTAR FORA DOS ENVELOPES QUE CONTENHAM A PROPOSTA E HABILITAÇÃO).

**4.9.2.1** As empresas que se utilizarem da via supramencionada deverão solicitar informações no mínimo 02 (dois) dias antes do julgamento, a fim de saber se houve a entrega dos documentos, podendo ser solicitado por meio do e-mail <licitacao@serradosalitre.mg.gov.br>, não cabendo à Administração Municipal responsabilidades por atrasos e/ou não entrega dos envelopes na data e horários marcados para a realização do certame.

## **V. DA IMPUGNAÇÃO E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO.**

**5.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

impugnar o ato convocatório deste Pregão.

5.2. A impugnação via e-mail, deverão ser devidamente assinadas e digitalizadas eletronicamente ou protocolizada na sala do Setor de Licitações, à Praça Dr José Wanderley, 171 – Centro, no horário de 08h00min as 16h00min.

5.2.1. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 16 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

5.3. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

5.3.1. Número do pregão presencial impugnado;

5.3.2. Nome da Empresa impugnante;

5.3.3. Razões da impugnação;

5.3.4. Nome do signatário da impugnação;

5.3.5. Dados da empresa impugnante.

5.4. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

5.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.6. Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.

5.7. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, poderá ser apresentada solicitação de esclarecimento em relação às eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos,

5.8. Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas nos subitens 5.2 e 5.3 deste edital.

5.9. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **VI DA PROPOSTA COMERCIAL**

6.1. No envelope de proposta deverá conter os dizeres conforme indicado a seguir:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2021 – PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 042/2021**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTAS**  
**DATA 05 de Julho de 2021**

6.1.1. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço, conforme **ANEXO V**, deverão constar a proposta:

a) Especificação dos produtos, conforme descrições dos objetos contidos no Termo de Referência.

- Anexo I;

b) Preço unitário e total, em moeda nacional;

B.(1). Em caso de divergência entre o preço por ITEM e o total, prevalecerá o de menor preço, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

B.2. O Pregoeiro efetuará as correções necessárias no momento do lançamento para fins de julgamento dos lances.

c) Deverá ser apresentada declaração do licitante ou do seu representante legal, garantindo que os preços cotados na proposta ou no lance que venha formular são valores aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado, podendo ser conforme o **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PREÇOS**.

6.2. A simples participação neste certame implica em que:

6.2.1. Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste Pregão;

6.2.2. A licitante vencedora compromete-se a entregar as mercadorias, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações da ordem de fornecimento e em conformidade com este Edital.

6.2.3. A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**6.2.3.2.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

**6.2.4.** O fornecimento das mercadorias será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal, observando ao que dispõe o Termo de Referência do presente Edital, sendo que a Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses contados a partir de sua assinatura.

**6.2.5.** No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

**6.2.6.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

**6.2.6.1.** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

## **VII DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** No envelope de habilitação deverá conter os dizeres conforme indicado a seguir:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2021 – PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 042/2021**  
**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**  
**DATA 05 de Julho de 2021**

**7.1.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**7.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

### **7.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

**7.2.1.1.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

**7.2.1.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**7.2.1.3.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor<sup>2</sup>, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**7.2.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**7.2.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**7.2.2.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

**7.2.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**7.2.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**7.2.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

**7.2.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**7.2.2.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA**

**7.2.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata** emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

### **7.3. DEMAIS CRITÉRIOS HABILITATÓRIOS**

**7.4.** Além da documentação exigida nos itens anteriores, os licitantes apresentarão dentro do envelope, devidamente lacrado indevassável e opaco, os seguintes documentos para efeitos de habilitação com suas datas de validade, na presente ordem:

**7.5.** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – Anexo IV;

**7.6.** Declaração de Cumprimento ao art. 7º, XXXIII da CF/88 – Anexo VII;

**7.7.** Na ausência de documentos constantes do item 7.2.2, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

**7.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**7.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.5.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**7.5.1.** Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ Da Matriz;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.6.** Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão do Pregão.

**7.7.** Os documentos previstos neste edital poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou pela equipe de apoio, no ato da abertura do envelope de documentos ou mesmo antes de iniciar a sessão do pregão.

**7.7.1.** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase de licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta;

**7.7.2.** Não serão aceitos documentos que estejam rasurados;

**7.7.3.** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

### **VIII DA SESSÃO, DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

**8.1.** Após o encerramento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, observando ao que dispõe no subitem 8.1.1, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados e serão proclamados, pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço e em seguida, as propostas até 10% superior àquela.

**8.1.1.** Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) apresentará (ao) declaração dando ciência de que cumpre (m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV), como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**8.2.** Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) Apresentarem valores excessivos ou manifestadamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- b.(1) Não comprovando sua viabilidade, serão considerados preços inexecutáveis e a licitante terá sua proposta desclassificada;
- c) Apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) Apresentam proposta alternativa.
- e) Apresentarem preços baseados em cotações de outro licitante Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 44, §2º.

**8.2.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público Lei 8666/93, art. 40, VII c/c art 45, §2º, 15, §4º.

**8.3.** Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da proposta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.

**8.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, pela ordem decrescente de classificação até a proclamação do vencedor.

**8.5.** Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**8.6.** O Pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente, respeitadas as regras deste Edital.

**8.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

**8.8.** A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa do lote em questão, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

**8.9.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.10.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

- a) O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- b) A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem anterior.
- c) Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas na alínea “a” do subitem 8.10.
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.11.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**8.12.** O disposto no subitem 8.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.13.** O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições das



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

alíneas “a” e “b” do subitem 8.10, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.10, com vistas à redução do preço.

- 8.14.** Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.15.** O pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes à composição de preços unitários dos serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.
- 8.16.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.17.** O pregoeiro procederá à verificação por meio eletrônico hábil da veracidade das Certidões apresentadas.
- 8.17.1** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.
- 8.18.** Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será indispensável à apresentação dos documentos indicados neste Edital, devendo obrigatoriamente vincular restrições impeditivas à referida comprovação.
- 8.18.1** A apresentação de certidões vencidas, por si só, não comprova restrições, devendo a licitante apresentar documentos que indiquem impossibilidade da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.18.2** Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem.
- 8.19.** Deste item VIII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.19.1** A comprovação de que trata o subitem 8.17 deste item VIII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 8.20.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.21.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8.13 deste item VIII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 8.22.** Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria prima de primeiro uso. Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante.
- 8.23.** Os produtos (pneus) deverão apresentar certificação no INMETRO, contendo, marca, modelo, procedência e descrição, compatíveis com os apresentados na proposta de preços, exceto pneus considerados fora de estrada (pneus agrícolas), devendo também as descrições: tamanho, aro, número de lonas, estarem impressas no pneu.
- 8.24.** Os produtos (pneus) deverão estar acompanhados de informativo, catálogo, cartilha ou qual quer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre as especificações técnicas e instrumentações de uso do produto.

**8.25. DO PROCEDIMENTO EM CASO DE DESORDEM**

- 8.22.1** No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte de algum (ns) licitante(s) devidamente credenciado, deverá o Pregoeiro adverti-lo(s) por uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções mais severas, lançando tudo em ata.
- 8.22.2** Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o (a) pregoeiro (a) impor a retirada do(s) licitante(s) do certame, recinto, mantendo a proposta para fins de classificação.
- 8.22.3** O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem 8.20.1, recusando-se acatar a ordem direta do (a) Pregoeiro (a), poderá a mesma requisitar força policial, podendo ocorrer à prisão em flagrante do licitante, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**8.26. DA DEVOLUÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

- 8.23.1** Não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro procederá à imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.
- 8.23.2** Os envelopes pertencentes às licitantes que não restaram vencedoras do certamente serão devolvidos após a assinatura da Ata de Registro de Preços pelas licitantes que lograram êxito;

**IX DOS RECURSOS E DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS**

- 9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.
- 9.2.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.3.** Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo IX deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**X DO PROCESSAMENTO DO RECURSO**

- 10.1.** Interposto o recurso, o pregoeiro e Equipe de Apoio, verificando a presença dos pressupostos de admissibilidade, determinará o seu processamento. Desatendido algum dos pressupostos, inadmitirá o recurso.
- 10.2.** Admitindo o recurso, ao Pregoeiro e Equipe de Apoio comunicarão o ato imediatamente aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 10.3.** Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse prazo fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida naqueles mesmos prazos.
- 10.4.** Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura Municipal, aos cuidados do pregoeiro e Equipe de Apoio. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.
- 10.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.6.** Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no capítulo XVI deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 10.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações/Pregão, Prefeitura Municipal de Serra do Salitre- MG, nesta cidade de Serra do Salitre/MG, situada na Praça Dr. José Wanderley, 171, Centro.

**XI ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1.** Inexistindo interposição de recurso o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 11.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

**XII DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 12.1.** Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG convocará os fornecedores classificados para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 12.1.1.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços indicado no subitem 12.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pelo fornecedor e que ocorra motivo justificado aceito pela administração;
- 12.2.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**12.3.** Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado, decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o Art. 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520/2002, incorrendo, ainda, nas sanções legalmente estabelecidas, de acordo com disposto neste edital.

**12.4.** A Ata de Registro de Preço vincula o fornecedor nela registrado a atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados pelo Município e pelos Beneficiários, observados os quantitativos estimados e demais condições nela registradas, bem como neste Edital e no anexo I – Termo de Referência.

**12.5.** Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e, nos casos em que não apresentar situação regular, terá seu registro cancelado, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais.

**12.6.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, diretamente com os interessados.

**12.7.** Os contratos decorrentes do SRP deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços e deverão ser elaborados nos termos do Anexo IX.

**12.8.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação para a aquisição pretendida, assegurada a preferência do fornecedor registrado em igualdade de condições.

**12.9.** Disposições suplementares atinentes à Ata de Registro de preços estão expressas no Decreto Municipal Nº 026/2013 e na própria Ata de Registro de Preços.

### **XIII DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - CARONA**

**13.1.** Tratando-se de pedido realizado por órgão não participante que tenha aderido à ata de registro de preço, caberá ao fornecedor da ata de registro de preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos beneficiários.

**13.2.** As aquisições ou contratações adicionais durante a vigência da ata de registro de preços, por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**13.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade ao dobro, de acordo com o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

**13.4.** O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá observar o regramento complementar para formalização do procedimento de Adesão conforme Decreto Municipal Nº 026/2013 (que regulamenta o SRP).

### **XIV DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**14.1.** O pagamento dos valores devidos pelos produtos de interesse da Prefeitura Municipal será efetuado em até 30(trinta) dias, a partir da data da apresentação, pela DETENTORA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

**14.1.1.** Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

**14.2.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**14.3.** Os preços ofertados por item deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

**14.4.** As hipóteses excepcionais de realinhamento de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou Alea extraordinária.

### **XV DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações do exercício corrente



e suas subsequentes.

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	Cod. 02.51.01.18.541.7025.2.0620.3.3.90.39.00.00 – Fonte 100.	Red. (822)
--	--	---------------

## **XVI DAS PENALIDADES**

**16.1.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Serra do Salitre/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

- 16.1.1.** Não assinar a ata de registro de preços ou contrato dela decorrente no prazo do edital.
- 16.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 16.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- 16.1.4.** Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- 16.1.5.** Não mantiver a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º.
- 16.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**16.2.** A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo município de Serra do Salitre- MG caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

**16.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**16.4.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG poderá ser garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à prestação de serviços, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre;
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) Multa Moratória no percentual de 0,5% (Cinco décimos) por cento, calculado por dia de atraso, limitado a 5% (cinco por cento), aplicado sobre o e o valor da parcela não cumprida em atraso.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.5.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

**16.6.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG.

**16.7.** Demais sanções estão descritas nos respectivos instrumentos anexos ao edital.

## **XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**17.2** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93 e §2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

**17.3** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e da Contratada estão previstos no Termo de Referência.

**17.4** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação.

**17.5** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**17.6** Caso não haja expediente, ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.

**17.7** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.8** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**17.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município de Serra do Salitre-MG.

**17.10** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

**17.11** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, assim como as obrigações da Contratante e da Contratada estão previstos no Termo de Referência.

**17.12** Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitados ao Município de Serra do Salitre- MG, por escrito, por intermédio do Pregoeiro ou através do telefone (034)3833-3500, no horário comercial.

**17.13** Integram o presente edital os anexos abaixo discriminados:

I – Termo de Referência

II – Carta de Credenciamento

III – Modelo de Declaração de ME e EPP

IV – Declaração de Cumprimento aos Requisitos da Habilitação

V – Modelo de Proposta

VI – Declaração de Preços

VII – Declaração - Art. 7º, XXXIII da CF/88

VIII – Minuta de Ata de Registro de Preços

Serra do Salitre/MG, 08 de Junho de 2021

---

**Marcos Antônio Ribeiro Silva**  
**Pregoeiro**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 Objeto Da Presente Licitação O Registro De Preços Para Eventual Contratação De Empresa Especializada Em Serviço De Locação De Caçambas, Para Retirada De Lixos E Entulhos Em Diversos Logradouros Públicos Na Zona Urbana E Rural Deste Município.

**2 DOS ITENS E QUANTIDADES**

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Registro de Preços, nas quantidades totais estimadas, com vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, conforme Tabela a seguir apresentada:

Séq.	Un	Quantidade	Especificação	Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	S	220,00	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS DE 5M³ PARA RETIRADA DE ENTULHO QUE SERAO UTILIZADAS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE SENDO AS MESMAS FIXAS RETIRADAS SEMANALMENTE.			
2	S	700,00	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS DE 5M³ SENDO AS MESMAS FIXAS RETIRADAS SEMANALMENTE NA ÁREA URBANA DE SERRA DO SALITRE			
3	S	500,00	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS DE 5M³ QUE SERAO UTILIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE CONFORME LEI MUNICIPAL 869/15 DE 18/08/2015.			

**3 DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA/EXECUÇÃO**

3.1. As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG através do setor de compras.

3.2. A empresa contratada deverá entregar os materiais/produtos nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

3.3. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

3.4. Recebida a Autorização de Fornecimento a contratada/detentora deverá entregar os produtos em um prazo máximo de 05 (cinco) dias. Sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria/setor solicitante.

3.5. Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de uso e com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso.

3.6. Todos os produtos devem atender às normas e leis vigentes.



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

- 3.7.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o Município
- 3.8.** No fornecimento dos produtos licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.9.** Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designado-informados pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre- MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.
- 3.10.** A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 3.11.** No momento da entrega o material que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

#### **4 JUSTIFICATIVA**

**4.1.** O presente registro de preços justifica-se em razão da necessidade de contratação dos serviços de locação para fins de atenderem à finalidade pública de conservação dos locais e ambientes urbanos e rurais, bem como para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, haja vista a contribuição direta para com os municípios.

#### **5 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA**

- 5.1.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 5.2.** Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 5.3.** Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;
- 5.4.** Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;
- 5.5.** Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
- 5.6.** Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.
- 5.7.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.
- 5.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 5.9.** Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.
- 5.10.** Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 5.11.** Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.
- 5.12.** A Contratada deverá ter no mínimo 01 (um) caminhão disponível para entrega e remoção das caçambas;
- 5.13.** A Contratada deverá emitir relatórios contendo a quantidade do serviço prestado juntamente com a nota fiscal.



## **MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**

**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

### **6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada/Detentora;
- 6.2.** Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.
- 6.3.** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 6.4.** Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 6.5.** Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

### **7 DA ENTREGA E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1.** O objeto da licitação constante deste edital deverá ser executado no Município de Serra do Salitre/MG, nas áreas urbanas e rurais, conforme solicitação emitida pela Secretaria requisitante.
- 7.2.** A empresa contratada deverá entregar as caçambas nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.
- 7.3.** Todos os produtos devem estar em perfeitas condições de uso e com data de fabricação o mais próximo possível da data de entrega, garantindo assim que a CONTRATANTE disponha de um prazo de utilização extenso.
- 7.4.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados sem custo de frete para o Município
- 7.5.** Todos os produtos serão recebidos e conferidos, por funcionários designado-informados pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.
- 7.6.** A Contratada/Detentora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 7.7.** A Contratada deverá aguardar a requisição emitida pela Secretaria Municipal para que seja realizada a entrega da caçamba em local determinado, bem como aguardar requisição para que seja retirada, haja vista a eventualidade da qual disporá o Município.
- 7.8.** A colocação e remoção das caçambas nos locais indicados com prazo máximo de 01(um) dia após a solicitação da Secretaria Municipal requisitante;
- 7.9.** A Contratada deverá realizar a troca das caçambas de no máximo 04 (quatro) horas após solicitação, a fim de garantir a boa e plena conservação dos locais a serem indicados.

### **8 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 8.1.** Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3.** A fiscalização do serviço será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 8.4.** A fiscalização de que se trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70,



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

da Lei Federal 8.666/93).

**8.5.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço/produto em desacordo com a ata/contrato.

## **9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações e fontes:

## **10 DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

## **11 DOS LOCAIS DE ENTREGA**

**11.1.** As caçambas deverão ser postas em locais determinados pela Secretaria Municipal requisitante, a fim de contribuir com a conservação ambiental e diminuição de lixos e entulhos nos locais a serem determinados pela secretaria requisitante.

Serra do Salitre/MG, 08 de Junho de 2021

---

**Augusto Peres Arruda**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**



**ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 42/2021

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, CPF

\_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8666/93, e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente.

Serra do Salitre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

**Nome e Assinatura do Profissional**  
**Representante Legal da Empresa**



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 42/2021

Prezado Senhor,

A empresa. . . . ., inscrita no CNPJ nº . . . . ., por intermédio do seu representante legal, Sr(a). . . . ., CPF nº . . . . ., Carteira de Identidade nº . . . . ., declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

- Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;  
 Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

*Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de Credenciamento, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.*

\_\_\_\_\_, .... de ..... de 2021.

---

Nome e Assinatura do Profissional  
Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE  
C.N.P. J: 18.468.058/0001-20

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 42/2021

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão, objetivando o Registro De Preços Para Eventual Contratação De Empresa Especializada Em Serviço De Locação De Caçambas, Para Retirada De Lixos E Entulhos Em Diversos Logradouros Públicos Na Zona Urbana E Rural Deste Município, conforme Termo de Referência., vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que cumpre plenamente os requisitos de habilitação **conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.**

Atenciosamente.

---

**Nome e Assinatura do Profissional  
Representante Legal da Empresa**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 95/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 42/2021

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

DADOS BANCARIOS: BANCO:

NOME DO SIGNATÁRIO:

CEP:

AGENCIA:

TELEFONE:

CONTA:

CPF:

IDENTIDADE:

ESTADO CIVIL:

ENDEREÇO:

Séq.	Un	Quantidade	Especificação	Marca	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	S	220,00	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS DE 5M <sup>3</sup> PARA RETIRADA DE ENTULHO QUE SERAO UTILIZADAS NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE SENDO AS MESMAS FIXAS RETIRADAS SEMANALMENTE.			
2	S	700,00	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS DE 5M <sup>3</sup> SENDO AS MESMAS FIXAS RETIRADAS SEMANALMENTE NA ÁREA URBANA DE SERRA DO SALITRE			
3	S	500,00	LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS DE 5M <sup>3</sup> QUE SERAO UTILIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE CONFORME LEI MUNICIPAL 869/15 DE 18/08/2015.			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

Declaramos, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos produtos, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a entrega parcial e ou total dos materiais, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos igualmente, que:

- Temos pleno conhecimento dos materiais a serem entregues;
- Recebemos do Município de Serra do Salitre/MG todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato/Ata dentro do prazo estabelecido, contada da data de notificação do Município de Serra do Salitre/MG bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

Declaramos ainda que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60(sessenta) dias.

DATA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome e Assinatura do Profissional**  
**Representante Legal da Empresa**



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PREÇOS**

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 42/2021

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sobo Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG*), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão, objetivando o Registro De Preços Para Eventual Contratação De Empresa Especializada Em Serviço De Locação De Caçambas, Para Retirada De Lixos E Entulhos Em Diversos Logradouros Públicos Na Zona Urbana E Rural Deste Município, conforme Termo de Referência., vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.

Serra do Salitre/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente.

---

**Nome e Assinatura do Profissional  
Representante Legal da Empresa**



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial 42/2021

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

(  ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva).

Serra do Salitre/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

---

Nome e Assinatura do Profissional  
Representante Legal da Empresa



## ANEXO VIII - MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Jose Wanderley, nº 171, Centro de Serra do Salitre/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.468.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Giovani Silveira de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 853.434.126-53, portador da cédula de identidade sob o nº MG-4.253.810 residente e domiciliado nesta cidade de Serra do Salitre/MG, neste ato denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, na modalidade Pregão Presencial nº 42/2021, Processo Licitatório nº 95/2021, e a empresa licitante, conforme descrição da empresa abaixo:

**EMPRESA (QUALIFICAR)**, inscrita no CNPJ nº. (QUALIFICAR), Endereço (QUALIFICAR), Representante,(QUALIFICAR), brasileiro(a), CPF (QUALIFICAR);

**RESOLVEM** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto selecionar propostas para Registro de Preços objetivando Futura e eventual Contratação De Empresa Especializada Em Serviço De Locação De Caçambas, Para Retirada De Lixos E Entulhos Em Diversos Logradouros Públicos Na Zona Urbana E Rural Deste Município.

1.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pelo Setor de Compras vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1.3 Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial nº 42/2021 e demais elementos contidos no Processo Licitatório nº 95/2021.

1.4 OS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGÍVEIS:

1.4.1 Os itens deverão ser entregues nos locais indicados pelos requisitantes, conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência;

1.4.2 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

1.5 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG não estará obrigado a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os aparelhos de acordo com a sua necessidade;

### 2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, conforme dispõe o art. 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada apenas por qualquer ente interessado e que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

3.2 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao de cinquenta por cento de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.6 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.8 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### **4. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.

4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração

4.4 É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Cláusula Terceira desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso I desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

### **5. DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A contratação será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/1993, e definido no Termo de Referência ou Projeto Básico.

5.2. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

5.3. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata.



## **6. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013).
- 6.2. Os contratos firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **7. DA REVISÃO DOS PREÇOS**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à autoridade competente promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a autoridade competente convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 7.3. Será respeitada a ordem de classificação, prevista na cláusula terceira, dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.4. Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.5. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e o licitante não puder cumprir o compromisso, a Autoridade Competente poderá:
- 7.5.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 7.5.2. Convocar os demais licitantes, registrados, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.6. Não havendo êxito na negociação, a Autoridade Competente procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.7 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.8 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.9 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 7.9.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 7.9.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 7.9.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 7.9.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar ata de registro de preços administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 7.10 cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
- 8.1.1. Por razão de interesse público; ou
- 8.1.2. A pedido do fornecedor.



## **9. DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE)**

9.1. Compete ao órgão gerenciador:

9.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

9.1.3. Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

9.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

9.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

## **10. DOS DEVERES DO LICITANTE VENCEDOR**

10.1. Compete ao licitante vencedor:

10.1.1. Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas no Edital e seus Anexos.

10.2 Executar os serviços de acordo com o especificado no edital, ata de registro de preços e Termo de Referência;

10.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto aos preços praticados na ata de registro de preços;

10.4 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanada sem conformidade com o estipulado no edital;

10.5 Após notificação de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, a contratada deverá atender de imediato as solicitações de correções, dentro do prazo máximo de 05 dias úteis;

10.6 Arcar com eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, necessárias para o fornecimento dos produtos/serviços, objeto desta ata de registro de preços, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com estes;

10.8 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante;

10.9 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto do certame, respeitados os horários de atendimento;

10.10 Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.11 Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.12 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

10.13 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

10.14 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;



- 10.15 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta ata de registro de preços, no que for pertinente à Contratada;
- 10.16 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 10.17 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto desta ata de registro de preços;
- 10.18 Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.19 No ato da entrega, substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis o(s) itens(s)/aparelhos(s) que esteja(m) em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor;
- 10.20 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata de registro de preços, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.21 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a Empresa de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto da ata de registro de preços;
- 10.22 Entregar todas as solicitações da CONTRATANTE, independentemente da quantidade e ou valor do pedido.

## **11. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1. Desde que realizado estudo e devidamente demonstrado o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante concordância por parte do Órgão Gerenciador.
- 11.2. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes., respeitado os termos do inciso V desta cláusula.
- 11.4. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 11.5. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com o Órgão Gerenciador quanto com os órgãos participantes.
- 11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.
- 11.7. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 11.8. Esta Ata poderá ser aderida por órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais.

## **12. DAS SANÇÕES**

- 12.1. O Licitante que inadimplir as obrigações assumidas nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas,



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

13.2. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

13.3 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

#### **14. DO FORO**

14.1. Fica designado o Foro da comarca de Patrocínio/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Serra do Salitre/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ASSINATURA E CPF: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ASSINATURA E CPF: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



## **ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO**

### **CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG E A EMPRESA .....**

O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Jose Wanderley, nº 171, Centro de Serra do Salitre/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.468.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Giovani Silveira de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 853.434.126-53, portador da cédula de identidade sob o nº MG-4.253.810 residente e domiciliado nesta cidade de Serra do Salitre e a empresa (QUALIFICAR), inscrita no CNPJ nº. (QUALIFICAR), Endereço (QUALIFICAR), Representante (QUALIFICAR), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO de Compra e Venda referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2021 visando a eventual contratação da empresa para executar o objeto presente nesta ata, em conformidade com a Lei 8.666/93 e atendimento ao Decreto nº 7892/13 reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições.

#### **1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS**

1.1 - O presente contrato é celebrado, nos termos da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores (Lei 8883/94) e Lei 10520/2002.

#### **2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação De Empresa Especializada Em Serviço De Locação De Caçambas, Para Retirada De Lixos E Entulhos Em Diversos Logradouros Públicos Na Zona Urbana E Rural Deste Município.

#### **3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

3.1 - O objeto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que procederá a fiscalização enquanto durar o fornecimento.

3.2 A gestão do contrato da Secretaria de Obras Públicas, Trânsito e Transportes será realizada pelo Servidor

#### **4- CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES**

4.1 - A referida empresa foi vencedora do(s) item(s) ..... do certame referência.

#### **5- CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos medicamentos mediante apresentação da nota fiscal no valor correspondente, em até 30 (trinta) dias.

#### **6- CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**

6.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para



a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com a dotação orçamentária a seguir:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	Cod.	Red.	(822)
	02.51.01.18.541.7025.2.0620.3.3.90.39.00.00 – Fonte 100.		

## **8- CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

O prazo de duração do presente contrato será de 12(doze) meses, iniciando – se na data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

## **9- CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 9.1.3. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento;
- 9.1.5. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;
- 9.1.6. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
- 9.1.7. Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.
- 9.1.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.
- 9.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 9.1.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.



- 9.1.11. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.
- 9.1.12. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.
- 9.2.1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 9.2.2. Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada/Detentora;
- 9.2.3. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.
- 9.2.4. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 9.2.5. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 9.2.6. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- 9.2.7. Quando a Contratada tiver como fornecimento itens importados, deverá, obrigatoriamente, apresentar Guia de Importação, bem como catálogos, prospectos ou folders em português de todos os produtos.<sup>1</sup>

#### **10- CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:**

- 10.1. A entrega do objeto será de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades dos órgãos requisitantes.
- 10.2. Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 10.3. Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas.

#### **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

- 11.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Serra do Salitre- MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:
- 11.1.1. Não assinar a ata de registro de preços ou contrato dela decorrente no prazo do edital.
- 11.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- 11.1.4. Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- 11.1.5. Não mantiver a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º.
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 11.2. A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo município de Serra do Salitre- MG caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento

---

<sup>1</sup> Este documentos destina-se à indicação dos dados globais da operação de importação.



da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG poderá ser garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à prestação de serviços, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre;
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) Multa Moratória no percentual de 0,5% (Cinco décimos) por cento, calculado por dia de atraso, limitado a 5% (cinco por cento), aplicado sobre o e o valor da parcela não cumprida em atraso.
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

11.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Serra do Salitre/MG.

11.7. Demais sanções estão descritas nos respectivos instrumentos anexos ao edital. 11.3 - Nas aplicações das penalidades previstas nos subitens 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5 será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

11.4 - As multas referidas nos subitens 11.2.2, 11.2.3, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:**

12.1 - Compete ao Setor Jurídico desta Prefeitura dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Chefe do Executivo Municipal as decisões finais.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 - Fica designado o Foro da comarca de Patrocínio/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação



**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**C.N.P. J: 18.468.058/0001-20**

oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias

Serra do Salitre/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ASSINATURA E CPF: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ASSINATURA E CPF: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_